



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE INHANGAPI

**Decreto Municipal nº 26/2022 de 21 de Novembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA**, Egilásio Alves Feitosa, no uso das suas atribuições legais, fundamenta e aduz:

**CONSIDERANDO** O disposto no artigo 91, VI da Lei Orgânica do Município de Inhangapi/PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta a celebração de convênios entre o Município de Inhangapi e instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Art. 2º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**§1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**§2º** - o prazo máximo de contratação será de até 120 meses;



**§3º** - as questões contratuais entre a instituição financeira e o contratante (servidor público) deverão ser resolvidas entre as partes, fazendo com que o Município de Inhangapi apenas adote alguma providência caso seja demandado, não recaindo contra a fazenda pública qualquer ônus referente as disposições contratuais assinadas entre as partes.

**Art. 3º** – Caberá ao Município de Inhangapi, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição financeira que tenha firmado acordo com o Município de Inhangapi, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição financeira e do empregado.

**Art. 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor efetuar o pagamento mensal das prestações à instituição consignatária, ficando claro no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Município os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Do Prefeito Municipal De Inhangapi/PA, em 21 de Novembro de 2022.**

Registre- se, publique-se e cumpre-se.

**EGILÁSIO ALVES FEITOSA**  
**Prefeito Municipal**